



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

DECRETO Nº 5.438 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.024

“DISPÕE SOBRE O RESULTADO DO CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ, PARA FINS DO QUE DISPÕE A LEI FEDERAL Nº 13.019/2014”.

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Aguai, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com o art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas aplicáveis, e; **Considerando** o interesse público em credenciar Organizações da Sociedade Civil interessadas na execução do objeto: prestação de serviços de Atendimento Educacional Especializado (AEE), entendido como um conjunto de recursos humanos e materiais que instrumentalizem o rompimento ou, no mínimo, a mitigação de barreiras, a fim de promover um sistema educacional inclusivo para todos os educandos da Rede Municipal de Educação de Aguai, estruturado pelos seguintes pilares: acessibilidade, permanência, participação ativa e aprendizado; **Considerando** as disposições do Decreto Municipal nº 5.400 de 12 de novembro de 2024; especialmente no artigo 14, que atribui ao Secretário Municipal responsável pela condução do processo, em conjunto da Comissão de Seleção e Julgamento; **Considerando** que o artigo 13 do referido Decreto preconiza que a análise da documentação apresentada será realizada de forma objetiva, à luz da legislação aplicável, incluindo a Lei nº 8.742/1993, que dispõe sobre a organização da assistência social; a Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social; a Lei nº 9.394/1996 que dispõe sobre as diretrizes e bases da educação; e a Lei nº 13.019/2014 que dispõe sobre o Margo Regulatório das Organizações da Sociedade Civil. A análise será realizada pelo órgão gestor da respectiva política pública, em conjunto com a Comissão de Seleção e Julgamento; **Considerando** a deliberação de análise favorável emanada pelos supramencionados na data de 16 de dezembro de 2024; **Considerando** o despacho da Secretária Municipal de Educação, Esportes e Cultura, na data de 16 de dezembro de 2024;

DECRETA

CAPÍTULO I – RESULTADO DO CREDENCIAMENTO

Art. 1º Após a análise da documentação constante nos autos do processo administrativo abaixo indicado, e constatada a regularidade formal dos documentos apresentados, ficam habilitadas e homologadas como Organizações da Sociedade Civil Credenciadas junto à Prefeitura Municipal de Aguai, nos termos do art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, as seguintes entidades, conforme deliberação aprovada na reunião extraordinária de 16 de dezembro de 2024:

Processo Administrativo	Organização da Sociedade Civil
7.705/2024	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Aguai

Nota: a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Aguai foi a única OSC que participou do processo de credenciamento.

CAPÍTULO II – DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

Art. 2º A Administração Pública poderá convidar a Organização da Sociedade Civil (OSC) credenciada para a celebração da parceria. Em caso de aceite, a Administração Pública Municipal

JOSÉ ALEXANDRE
PEREIRA DE
ARAÚJO:10243586
825

CLEBER AUGUSTO
DE MELO
MARTINS:2832796
3899

Assinado de forma digital
por CLEBER AUGUSTO DE
MELO
MARTINS:28327963899
Dados: 2024.12.16 16:51:26
-03'00"



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

convocará a OSC selecionada para, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a partir da convocação, apresentar seu plano de trabalho para o Secretário Municipal responsável pela política pública.

Art. 3º Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração da parceria, ou se as certidões requisitadas, estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, em prazo estipulado pela Secretaria Municipal responsável para regularização, sob pena de não celebração da parceria.

Art. 4º A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública, as designações do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

Art. 5º A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

Art. 6º As OSCs credenciadas ficam obrigadas a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

Art. 7º As OSCs deverão manter seus dados cadastrais atualizados em todas as bases de dados a órgãos governamentais e cadastros pertinentes.

Art. 8º Será(ão) obrigatoriamente justificada a seleção de proposta de parceria que não for a mais adequada ao valor de referência constante, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.

CAPÍTULO III – DA PUBLICAÇÃO

Art. 9º O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública.

CAPÍTULO IV – DA CONTRAPARTIDA

Art. 10. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

Art. 11. A OSC poderá oferecer contrapartida voluntária, seja financeira ou em bens e serviços, independentemente do valor global da parceria.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 16 de Dezembro de 2024, 135º Ano de Fundação e 78º de Emancipação Política do Município.

JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE

ARAUJO:10243586825

JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO

PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por JOSE ALEXANDRE

PEREIRA DE ARAUJO:10243586825

Dados: 2024.12.16 16:51:43 -03'00'

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Aguai, aos Dezesesseis Dias do Mês de Dezembro do Ano Dois Mil e Vinte e Quatro.

CLEBER AUGUSTO DE MELO

MARTINS:28327963899

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS

Secretário Municipal de Governo

Assinado de forma digital por CLEBER

AUGUSTO DE MELO

MARTINS:28327963899

Dados: 2024.12.16 16:51:43 -03'00'